



**Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.**

## **DIRETRIZ DE EIV Nº 002/2015.**

Análise do Processo Nº: 104196/2013- Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA.**

**OBJETO:** Aprovação de EIV quanto a Instalação de tanques e tubulações aéreas para armazenagem de combustível.

**REQUERENTE:** IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA, CNPJ: 33.337.122/0034-95.

**LOCAL:** Rua Antônio de Carvalho L. Filho nº 777, Cilo III, CEP 86073 010 Londrina – Pr.

**LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM):** 22 K 477934.61 E X 7425538.65 S.

**Altitude Média:** 601m.

**CORPO HÍDRICO RECEPTOR:** Microbacia do Ribeirão Lindóia

**ZONEAMENTO ATUAL:** Zona Especial 1 (ZE-1).

**São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor, em concordância ao parecer do CMC – Conselho Municipal da Cidade, Ofício nº 107/2014:**

### **1. SISTEMA VIÁRIO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- a) Projetar e executar calçada de forma a permitir a acessibilidade;
- b) Instalar sinalização adequada nas áreas internas ao empreendimento;
- c) Adquirir e instalar dois conjuntos de paraciclos com 5 arcos cada um, conforme projeto e localização a serem definidos pelo IPPUL;
- d) Deverá a mesma, executar a reforma ou implantação de sinalização, vertical e horizontal, numa extensão de 150m, nas ruas Antonio de Carvalho Lage Filho, respeitando projeto específico para o local;

*Castro*  
*MM*  
Página 1 de 3  
*060*

- e) Atender parâmetros que serão fixados na Consulta Prévia nº 71396/2013 em andamento;
- f) Realizar Programa de treinamento de funcionários para o uso adequado de EPIs;
- g) Realizar Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- h) Realizar Programa de prevenção de incêndios, obedecendo projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Londrina.

## **2. MEIO AMBIENTE**

- a) Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenham a capacidade mínima de 5,00m<sup>3</sup>, conforme Resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º e 8º;
- b) Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- c) Realizar Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) **Compensação de Carbono**

Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis serem adotadas, não impedirá que o solo, os corpos hídricos, nem a atmosfera sejam afetados pela poluição decorrente do empreendimento. Tendo em vista este fato, o município de Londrina determina que seja aplicada uma medida mitigatória no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos atendidos pelo empreendimento e poluições decorrentes da atividade, com o plantio de árvores para compensar o carbono emitido, conforme quantidade, local e especificações da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA:

- Executar projeto paisagístico na área interna do empreendimento, mantendo as espécies arbóreas adequadas nas áreas internas e externas. Para a arborização da calçada externa, utilizar-se das espécies arbóreas recomendadas para este local, segundo o “Plano de Arborização” da Secretaria Municipal do Ambiente, e em conformidade às técnicas de plantio, manutenção, altura e diâmetro de mudas;
- Efetivar a doação de 1000 mudas de árvores em porte arbóreo (altura mínima de 1,80m, a partir do colo da muda até a última bifurcação), para a arborização urbana do município de Londrina, de acordo com as espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis do Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e não exige o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

**Observação: a presente Diretriz revoga a Diretriz de EIV nº 38/2014 – IPPUL.**

Londrina, 05 de janeiro de 2015.



**Paulo Roberto Guilherme**

**Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D**

**Matrícula nº 14.244-1**



**Maíra Tito**

**Diretora de Planejamento Urbano**



**Ignês Dequech Alvares**

**Diretora Presidente**



**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA**

**CNPJ: 33.337.122/0034-95**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

